

**PORTARIA Nº 028/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 06 DE JANEIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado (Presidente); SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado (membro); e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo (membro); para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5206/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 514077

**PORTARIA Nº 026/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 06 DE JANEIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior (Presidente); ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado (membro); e SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado (membro); para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5195/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 514086

**PORTARIA Nº 025/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 03 DE JANEIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado (Presidente); SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado (membro); e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo (membro); para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5103/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 514074

**PORTARIA Nº 1110/2019-CGP/SEAP
BELÉM, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5256/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 514160

**PORTARIA Nº 029/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 02 DE JANEIRO DE 2020.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior (Presidente); ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado (membro); e SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado (membro); para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5258/2019-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 514080

**PORTARIA Nº 035/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 2020.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a suposta conduta de servidores, lotado na Central de Triagem Metropolitana II, conforme Memo. nº 2116/2019-CTM2, de 03.01.2020; Memo. nº 016/2020-CTM II/SEAP, de 03.01.2020; e Memo. nº 017/2020, de 03.01.2020.

Art. 2º - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Assessora, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 514104

**PORTARIA Nº 40/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 10 DE JANEIRO DE 2020.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5258/2019, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor FRANCISCO RONNE SILVA PORTO, Gerente de Segurança do Centro de Recuperação Feminino de Santarém, em atendimento à decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5158/2019-CGP/SEAP, que apurou o suposto desvio de finalidade de veículo desta Secretaria, no Centro de Recuperação Feminino de Santarém;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo arquivamento, haja vista a exoneração do acusado;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5258/2019-CGP/SEAP, em razão da exoneração do servidor FRANCISCO RONNE SILVA PORTO.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentamentos funcionais do ex- servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 514021